DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2882/2015**
PROCESSO TC/MS	:	17316/2013
PROTOCOLO	:	1452701
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	:	NELSON RAMIRES DE ARRUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, ao beneficiário Nelson Ramires de Arruda (Cônjuge) da ex-servidora Maria Aparecida dos Santos Arruda, a qual pertencia ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 138, publicada no Diário Oficial, de 25 de outubro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-10205/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da concessão de Pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 47 e 49 da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Portaria PE" IMPCG nº 138, publicada no Diário Oficial, de 25 de outubro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-4242/2015 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **NELSON RAMIRES DE ARRUDA,** CPF nº 140.849.101-04, cônjuge da ex-servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARRUDA,** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator